



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa 0063 - Programa de Manutenção e Recuperação de Próprios Públicos - Zeladoria; Ação 2209: Manutenção e Revitalização dos Espaços Públicos tais como Praças, Calçadas, Meio-Fio etc, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Institui o Programa “Adote um banco de praça”, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Esta Indicação Legislativa tem como objetivo buscar fortalecer a participação cidadã e a colaboração entre setores públicos e privados na melhoria e manutenção dos espaços públicos da cidade. A iniciativa tem como propósito principal incentivar a doação de bancos de praça e jardim, contribuindo para o embelezamento e funcionalidade de parques, áreas de lazer, espaços de prática esportiva e praças públicas.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

A proposta promove a conservação urbana, reduz custos administrativos e financeiros municipais, incentivar o senso de pertencimento e responsabilidade social. Os doadores seguem padrões estabelecidos e assumem o compromisso de conservação, assegurando a qualidade e a sustentabilidade do projeto. E é uma medida que valoriza os espaços públicos, fortalece a integração comunitária e contribui para o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 22, de setembro,
de 2025.

HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Vereador - REPUBLICANOS





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

Institui o Programa “Adote um banco de praça”, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, institui Programa “Adote um banco de praça”, que tem por finalidade receber a doação, “bancos de praça e jardim”, para serem instalados em parques, áreas de lazer, espaços de prática esportiva, e em praças públicas, do Município de Campo Mourão, com a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. O Programa caracteriza-se pela adesão e doação espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições definidas em “Termo de Cooperação” a ser firmado a conforme critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O adotante (doador) interessado deverá se inscrever junto ao Órgão Competente do Município, e sendo contemplado deverá arcar com os custos de fabricação do banco de praça, seguindo as regras e padrões para a instalação, conservação e manutenção, estabelecidas no “Termo de Cooperação”.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

Art. 3º O Executivo Municipal fará o mapeamento das áreas (locais) onde poderão ser realizadas a instalação dos bancos de praça, e fornecerá o desenho, modelo e especificações do “banco de praça”, sendo observadas as normas de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Os bancos devem seguir o modelo tradicional de praça e jardim, sendo de concreto (cimento) ou concreto granilizado, com peso aproximado de 200kg, com pés, devendo ser pré-moldado em concreto armado, com opções de acabamento em: concreto natural, pintura na cor de concreto ou resinado, medindo 1,50m de comprimento x 40cm de largura.

Art. 4º O adotante poderá explorar o espaço do banco de concreto para sua publicidade, conforme modelo padronizado, conforme regras e padrões estabelecidos pelo Poder Executivo, ficando isento do pagamento de quaisquer taxas relacionadas.

§1º A publicidades veiculadas nos referidos espaços devem ser exclusivamente relacionadas às atividades comerciais e ou a atividades de cunho social, desenvolvidas pelo adotante, vedada a transferência, cedência ou comercialização dos espaços para terceiros.

§ 2º São vedadas publicidade de:

- I** - cunho político;
- II** - fumo e seus derivados;
- III** - bebidas alcoólicas;
- IV** - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- V** - jogos de azar;
- VI** - armas, munição e explosivos;
- VII** - publicações de matéria impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

§ 3º Toda a publicidade nos “bancos de praça”, deverão ser apresentados e submetidas para prévia aprovação do Executivo Municipal.

Art. 5º Caso houver quantidade de propostas de doação que ultrapasse o número de espaços disponibilizados, será realizado procedimento para seleção dos proponentes.

Art. 6º O prazo de concessão será definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As informações sobre os detalhes dos “adotantes” contemplados pelo programa, será amplamente divulgada em sítio eletrônico da transparência do Poder Executivo Municipal, com a identificação de seus adotantes (doador) e os respectivos locais contemplados.

Art. 8º O Edital de chamamento dos interessados em participar do Programa, deverá contemplar:

I - o Órgão Público Municipal, vinculando ao Poder Executivo, para controle e fiscalização;

II - a minuta o “Termo de Cooperação”, contemplando as regras e condicionantes relacionadas às operacionalizações do programa;

III - o modelo padrão a ser considerado e mantido;

IV - critérios para seleção, através de processo licitatório, no caso de haver mais interessados do que áreas disponíveis;

V - outros elementos necessários para adequado funcionamento do programa.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a presente Lei naquilo que couber





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22, de setembro, de 2025.

HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Vereador - REPUBLICANOS

